



Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020

**Circular 62 / 2020**

**Às Federações Estaduais**

**Ref.: Datas dos Períodos de Registros Internacionais para a temporada 2020**

Prezado Presidente,

Comunicamos que a CBF conquistou junto à FIFA a concessão de três semanas adicionais de janela de registros internacionais para a nossa atual temporada, ao demonstrar que as três semanas finais do nosso primeiro período de registros (13/03/2020 a 02/04/2020) foram diretamente afetadas pela pandemia da Covid-19. Trata-se de importante êxito em favor dos clubes brasileiros, que poderão contar com este período adicional de registros internacionais, a fim de amenizar as dificuldades impostas pela pandemia à gestão de seus respectivos elencos ao longo deste ano.

Sendo assim, informamos que teremos mais dois períodos de registros internacionais nesta temporada, nas seguintes datas:

- De 20/07/2020 a 10/08/2020;
- De 13/10/2020 a 09/11/2020.

As datas acima mencionadas valem para todas as modalidades de transferência no sistema FIFA TMS: masculino, feminino e amador.

Esclarecemos que, conforme informado pela FIFA à CBF, o período adicional de 20/07/2020 a 10/08/2020 não será inserido no sistema FIFA TMS por questões de limitação técnica da plataforma. Portanto, os pedidos de transferências efetuados durante este período cairão automaticamente em exceção de validação no sistema (*validation exception* ou *excepción de validación*), sendo então liberados manualmente pela equipe do FIFA TMS.



Já a janela de 13/10/2020 a 09/11/2020 já foi incluída no sistema FIFA TMS, de modo que as transferências efetuadas durante este período ocorrerão de acordo com os procedimentos usuais do sistema.

Além disso, valemo-nos da presente circular para destacar os seguintes pontos do documento de “Perguntas Frequentes” produzido pela FIFA, através da Carta Circular nº 1720.

- Alteração no art. 5.4 do Regulamento da FIFA sobre o Status e a Transferência de Jogadores (FIFA RSTP), refletido nos art. 13, §3º do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF) e 46 do Regulamento Geral das Competições (RGC):

Durante a temporada 2020, os atletas poderão atuar por até três clubes em quaisquer das competições nacionais do calendário anual coordenadas pela CBF, observados os demais requisitos constantes do RNRTAF e do RGC. Frisamos novamente que esta alteração na regra só vale para a temporada 2020, conforme disposto na Carta Circular nº 1720 da FIFA.

- Inexistência de prorrogação automática de contratos

A FIFA esclarece que não determinou que contratos possam ser prorrogados automaticamente ou unilateralmente até o fim da atual temporada, mas apenas recomenda que as partes negociem em mútuo acordo tal prorrogação, a fim de preservar a integridade das competições.

- Registro de atleta fora do período de registros internacionais, cujo contrato tenha expirado ou sido rescindido em função da pandemia da Covid-19

A FIFA esclarece os requisitos que devem ser cumpridos para que o contrato de um determinado atleta possa ser considerado como expirado ou rescindido em função da pandemia da Covid-19, o que permitiria o seu registro fora da respectiva janela.

De qualquer forma, quaisquer pedidos de transferência efetuados no FIFA TMS nos termos mencionados acima serão avaliados caso a caso pela FIFA, através de uma exceção de validação, a fim de analisar se a transferência se enquadra nos critérios determinados pela entidade.

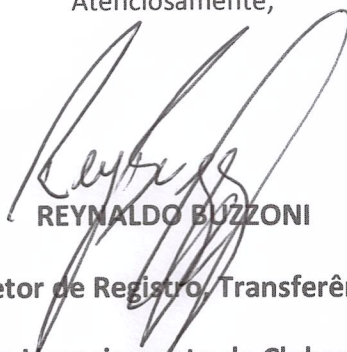
Por fim, destacamos que, por força da Medida Provisória nº 984, de 18/06/2020, o período de vigência mínima do contrato de trabalho do atleta profissional foi alterado para 30 dias, sendo esta modificação válida até 31/12/2020, ou enquanto durarem os efeitos da Medida Provisória.



Neste sentido, informamos que o sistema de registros da CBF já foi atualizado a fim de permitir a geração de contratos em conformidade com a referida vigência mínima.

Solicitamos o encaminhamento desta Circular a todos os seus clubes filiados e aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**REYNALDO BUZZONI**

**Diretor de Registro, Transferência  
e Licenciamento de Clubes**